



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.492, DE 23 DE JULHO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTILHA DE ÍNDICE DE LEIS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Marechal Floriano, pela presente Lei, a criar a Cartilha de Índice de Leis Municipais, destinada a proporcionar melhor acessibilidade à Legislação Municipal, bem como, maior transparência nos atos e ações dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** - Na Cartilha de Índice de Leis Municipais, deverá conter o número do Projeto de Lei e sua autoria, sendo as mesmas disponibilizadas em arquivo e Site da Câmara Municipal.

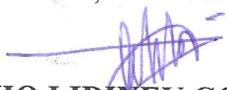
**Art. 3º** - O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Julho de 2014.

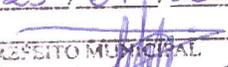
  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.492/2014

EM, 23/07/2014

PREFEITO MUNICIPAL

  
**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 100/2014 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.